



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### DECRETO Nº 6.085, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

(redação consolidada com as alterações promovidas pelo Decreto nº 6.858, de 26 de novembro de 2001)

Regulamenta a Lei nº 4.882, de 29 de setembro de 1997, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal – SOTPP/NATAL, integrante do Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP/NATAL, constitui serviço de utilidade pública sendo prestado por delegação do Poder executivo Municipal sob regime de permissão e atendendo as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.882, de 29 de setembro de 1997, neste Decreto e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** A permissão para exploração do SOTPP/NATAL, será conferida aos permissionários através de Contrato de Adesão.

**Art. 2º** A prestação do SOTPP/NATAL, dar-se-á com observância do disposto na Lei nº 4.882, de 29 de setembro de 1997, na Lei nº 5.108 – Código Nacional de Trânsito, de 21/09/66, no Decreto nº 62.127, Regulamento do Código Nacional de Trânsito de 16/01/68 e demais normas complementares e a legislação posterior aplicável à espécie.

**Art. 3º** O STOPP/NATAL, tem natureza suplementar ao serviço de transporte público coletivo por ônibus deste município, prestado de forma não concorrente ou coincidente com as linhas do STPP/NATAL.

**§ 1º** Serviço concorrente é o que disputa a mesma demanda em uma mesma área de operação, entendendo-se por mesma demanda aquela que se dispõe a pagar a mesma tarifa ou tarifa superior, até o limite máximo de 100% (cem por cento) sobre a tarifa do STPP/NATAL.

**§ 2º** Serviço coincidente é o que utiliza itinerários superpostos na disputa pela mesma demanda, entendendo-se como itinerários superpostos os que têm



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

percurso que se sobrepõem em mais de 40% (quarenta por cento) sobre o percurso do serviço convencional por ônibus.

**Art. 4º** O SOTTP/NATAL, será prestado por pessoa física, mediante permissão outorgada pela Superintendência de Transportes Urbanos, observados os requisitos de Lei nº 4.882/97 e deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para cada permissão outorgada será admitido ao permissionário o cadastramento de um único veículo para exploração da permissão, assegurada a substituição do veículo a qualquer tempo, mesmo antes de atingido o limite de vida útil definido no art. 17 deste Decreto.

## CAPÍTULO II DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

### Seção I – Das Permissões

**Art. 5º** A exploração do SOTPP/NATAL, será realizada em caráter contínuo, sendo responsabilidade do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive as referentes a pessoal de operação, conservação e manutenção do veículo, tributos devidos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

~~**Art. 6º** A outorga do Termo de Permissão, para exploração do SOTPP/NATAL será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o cumprimento de todas as condições estabelecidas na legislação pertinente e à conveniência do Poder Permitente. (Revogado pelo Decreto nº 6.858, de 26 de novembro de 2001)~~

**Art. 7º** A permissão para exploração do SOTPP/NATAL, é outorgada em caráter precário e a Superintendência de Transportes Urbanos, pela superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação dos serviços permitidos, poderá anular ou revogar a permissão conferida aos permissionários do SOTPP/NATAL.

**Art. 8º** A Superintendência de Transportes Urbanos poderá a qualquer tempo, desde que justificado tecnicamente, modificar a especificação deste serviço, não cabendo ao permissionário direito a nenhum tipo de indenização.

**Art. 9º.** É facultado ao permissionário desistir da permissão, sem que esta desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito a qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 10.** As permissões outorgadas pela Superintendência de Transportes Urbanos para exploração do SOTPP/NATAL, são pessoais e intransferíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Seção II – Da Documentação**

**Art. 11** O permissionário do SOTPP/NATAL, deverá atender às seguintes exigências:

- I** – ser proprietário do veículo, especificado de acordo com o art. 24, deste Decreto, admitindo-se o arrendamento mercantil;
- II** – ter veículo emplacado e registrado neste município, na categoria de passageiro-aluguel;
- III** – não ter permissão anteriormente cassada pela Superintendência de Transportes Urbanos;
- IV** – ser inscrito junto à Secretaria Municipal de Finanças para o recolhimento dos tributos devidos;
- V** – não deter qualquer outra permissão ou concessão de serviço público;
- VII** – residir no Município do Natal por período não inferior a dois anos;
- VIII** – não ter vínculo empregatício, a qualquer título;
- IX** – outras previstas em edital de licitação.

**Art. 12** O permissionário deverá apresentar junto a Superintendência de Transportes Urbanos, a seguinte documentação:

- I** – Carteira de Identidade, ou documento expressamente reconhecido por lei como equivalente;
- II** – inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III** – carteira nacional de habilitação, categoria “D”;
- IV** – certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pela Justiça Federal;
- V** – certidão negativa fornecida pelo Distribuidor Judicial de município domicílio do permissionário;
- VI** – 02 (duas) fotos 3x4;
- VII** – inscrição no Cadastro Municipal – CIM;
- VIII** – comprovante de residência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- IX** – prova de propriedade de veículo – CRI.V;
- X** – laudo de vistoria veicular aprovado, fornecido pela Superintendência de Transportes Urbanos;
- XI** – comprovante de conclusão do Curso de Direção Defensiva, ministrado por órgão competente;
- XII** – atestado de sanidade física e mental fornecido por autoridade competente;
- XIII** – certidão negativa fornecida pelo órgão de trânsito competente, para comprovação da situação regular do permissionário;
- XIV** – apólice de seguros contra riscos de responsabilidade civil, com cobertura para passageiros e terceiros;
- XV** – outras previstas na legislação aplicável e/ou em edital de licitação.

**Art. 13** Os documentos determinados no art. 12 poderão ser apresentados em cópia com os respectivos originais para devida verificação ou autenticados por órgão competente.

### **CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS**

**Art. 14** As pessoas físicas detentoras de permissão para explorar o SOTPP/NATAL, devem cadastrar junto a Superintendência de Transportes Urbanos um veículo que atenda as exigências do art. 8º, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4.882/97, licenciado no Município do Natal, para exploração da outorga respectiva.

**Art. 15** Antes da aprovação para uso no SOTPP/NATAL, o veículo deverá passar por vistoria realizada pela Superintendência de Transportes Urbanos e demais órgãos competentes, onde será averiguado o cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto e na legislação aplicável.

**§ 1º** Além da vistoria de que trata o *caput* deste artigo, os veículos integrantes do SOTPP/NATAL, serão, obrigatoriamente, vistoriados na periodicidade definida pela Superintendência de Transportes Urbanos, que emitirá selo de vistoria, o qual será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Superintendência de Transportes Urbanos poderá, a seu critério e a qualquer tempo, determinar a realização de vistoria nos veículos que compõem a frota do SOTPP/NATAL.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

**§ 3º** A constatação de falta ou deficiência de equipamento que impeça a aprovação de veículo em vistoria ensejará a emissão de notificação de irregularidade, na forma do artigo 16 deste Decreto.

**§ 4º** A existência de débito de qualquer natureza do permissionário para com o Município e a Superintendência de Transportes Urbanos impede a realização da vistoria prevista neste artigo.

**Art. 16** Quando o veículo não for aprovado em vistoria realizada por fiscal da Superintendência de Transportes Urbanos ou for aprovado com reserva, sujeito à revisão de pendências, este expedirá notificação de irregularidade, de caráter não punitivo, determinando a correção das falhas constatadas e o prazo para a reapresentação do veículo.

**§ 1º** A notificação referida no caput do artigo, deverá conter as seguintes informações:

- I – nome do permissionário;
- II – placa do veículo;
- III – local, data e hora da vistoria;
- IV – prazo para reapresentação do veículo;
- V – assinatura e número da matrícula do fiscal que a expediu.

**§ 2º** A notificação de irregularidade deverá ser entregue ao permissionário ou preposto, através de contra-recibo.

**Art. 17** O limite de vida útil dos veículos utilizados no SOTPP/NATAL é de 04 (quatro) anos.

**Art. 18** A contagem do prazo de vida útil do veículo terá como termo inicial a data de sua primeira alienação.

**Art. 19** Vencida a idade limite do veículo, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do evento para promover, neste mesmo prazo, a sua substituição e a apresentação do novo veículo à Superintendência de Transportes Urbanos.

**Art. 20** O cadastramento do novo veículo terá como pré-requisito a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, inclusive a baixa da placa de aluguel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

**Art. 21** São de responsabilidade do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas e motivos determinados desta substituição.

**Art. 22** Os veículos obedecerão aos padrões de pintura externa e de informação ao usuário, a serem definidos e autorizados pela Superintendência de Transportes Urbanos.

**Parágrafo único.** Será permitida a fixação de publicidade em espaço e condições previamente definidos e autorizados pela Superintendência de Transportes Urbanos.

### CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

**Art. 23** Os permissionários do SOTPP/NATAL, devem operar conforme Ordens de Serviço de Operação – OSO, elaboradas pela Superintendência de Transportes Urbanos, nas quais constarão além da linha em que os veículos ficarão locados, o itinerário e quadro de horários que deverão ser cumpridos pelos permissionários e seus prepostos, que o houver.

**Art. 24** Cada permissionário do SOTPP/NATAL, deverá operar em apenas 01 (uma) linha, determinada pela Superintendência de Transportes Urbanos, cabendo exclusivamente à Superintendência de Transportes Urbanos proceder a mudança do permissionário para outra linha, visando a atender às necessidades do SOTPP/NATAL.

**Art. 25** A Superintendência de Transportes Urbanos poderá implementar qualquer proposta de criação, alteração ou extinção de linha do SOTPP/NATAL, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários, da comunidade, do sistema de transporte convencional por ônibus e do Município.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o **caput** deste artigo deverão buscar-se em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos no município.

**Art. 26** As decisões de que trata o artigo anterior serão tomadas com base em projetos técnicos elaborados pela Superintendência de Transportes Urbanos, que conterão:

- I – descrição do objeto pretendido;
- II – justificativa para a ação proposta;
- III – especificações técnicas detalhadas de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- a) área de atuação;
- b) pontos de terminais;
- c) itinerários;
- d) frota programada;
- e) frequências e tabelas horárias;
- f) número de identificação da linha e padronização visual específica;
- g) tempo de percurso.

**IV** – avaliação dos possíveis e prováveis reflexos financeiros da ação proposta sobre o SOTPP/NATAL e sobre o serviço convencional por ônibus do Município;

**V** – outros elementos considerados necessários à definição da proposta.

**Art. 27** Define-se, para efeito deste Decreto, que viagem representa o percurso realizado entre o terminal e o retorno ao mesmo.

**Art. 28** A Superintendência de Transportes Urbanos assegurará a mais ampla participação possível da comunidade, bem como os demais segmentos da sociedade envolvidos, durante as fases da pesquisa e de avaliação dos reflexos das propostas a implantar no SOTPP/NATAL.

**Art. 29** A Superintendência de Transportes Urbanos manterá acompanhamento permanente da operação do SOTPP/NATAL, buscando adaptá-los as possíveis modificações da oferta e da demanda existentes.

**Art. 30** A Superintendência de Transportes Urbanos realizará avaliações periódicas do SOTPP/NATAL, no seu todo ou por partes, objetivando identificar tendências e propor diretrizes que assegurem sua plena integração ao SOTPP/NATAL, e norteiem o planejamento do SOTPP/NATAL, a médio e longo prazo.

**Art. 31** A implantação de novas linhas ou de alterações das já existentes será precedida de ampla divulgação e acompanhada, quando for o caso, de campanha de orientação para facilitar a adaptação do usuário às novas condições.

**Art. 32** A Superintendência de Transportes Urbanos incluirá o SOTPP/NATAL nos planos para a utilização do transporte público coletivo em situações de emergência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 33** A exploração do SOTPP/NATAL, será remunerada pelas tarifas definidas pela Superintendência de Transportes Urbanos.

**Parágrafo único.** Os operadores do SOTPP/NATAL, nos termos do art, 9º, § 3º, da Lei nº 4.882/97, se obrigam a transportar gratuitamente idosos e portadores de deficiência física; a garantir o abatimento de cinquenta por cento para estudantes, com a obrigatória apresentação da identidade estudantil; e a receber vales transportes, mediante complemento por parte do usuário da diferença entre o valor da tarifa definida para o SOTPP/NATAL e o valor do vale transporte.

**Art. 34** Os permissionários do SOTPP/NATAL devem recolher para o município 5% (cinco por cento) da sua receita operacional bruta, a título de Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme previsto na legislação pertinente.

**§ 1º** A receita operacional bruta a que se refere a **caput** deste artigo é obtida através do produto da média de passageiros/veículo/dia de cada linha do SOTPP/NATAL, pela sua tarifa, multiplicada pelo número de dias do mês considerado.

**§ 2º** A média de passageiros/veículos/dia, de cada linha será definida pela Superintendência de Transportes Urbanos, através de levantamentos estatísticos periódicos sobre as linhas do SOTPP/NATAL.

**§ 3º** No caso em que o permissionário, por motivo devidamente justificado por este e avaliado pela Superintendência de Transportes Urbanos, não opere no SOTPP/NATAL por algum dia ou período do mês, será considerado, apenas, o número de dias em que a operação foi efetivamente realizado, para efeito de cálculo do imposto.

**§ 4º** No dia em que o permissionário interromper a operação, por motivo devidamente justificado por este e avaliado pela Superintendência de Transportes Urbanos, será esse dia considerado para efeito de cálculo do imposto previsto no *caput* do artigo, quando forem cumpridas acima de 50% (cinquenta por cento) das viagens programadas para o referido permissionário.

### CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Art. 35** Sem prejuízo do disposto em normas aplicáveis, são direitos dos usuários:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

- I** – receber serviço adequado;
- II** – receber da Superintendência de Transportes Urbanos e do permissionário informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III** – obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas da Superintendência de Transportes Urbanos e as demais pertinentes.
- IV** – ter conhecimento das providências adotadas pela Superintendência de Transportes Urbanos, relativas às queixas ou reclamações formuladas com respeito a prestação do SOTPP/NATAL.

**Art. 36** Para efeito do disposto no artigo anterior, entende-se como:

- I** – serviço adequado: o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II** – atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e as suas instalações e a sua conservação, bem como a melhoria do serviço;  
Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio, quando:
  - a)** motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou equipamentos;
  - b)** autorizada pela Superintendência de Transportes Urbanos.

**Art. 37.** São obrigações dos usuários:

- I** – atender e zelar pelo cumprimento das normas relativas às condições de transporte de passageiros no veículo;
- II** – pagar as tarifas estabelecidas para o SOTPP/NATAL;
- III** – levar ao conhecimento da Superintendência de Transportes Urbanos e do permissionário as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes do SOTPP/NATAL;
- IV** – comunicar às autoridades competentes e à Superintendência de Transportes Urbanos, os atos ilícitos praticados por permissionários na prestação do SOTPP/NATAL;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

**V** – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e privados utilizados na prestação do SOTPP/NATAL;

**VI** – comportar-se adequadamente.

## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS**

### **Seção I – Dos Direitos**

**Art. 38** O permissionário poderá cadastrar junto à Superintendência de Transportes Urbanos, como seus prepostos, motoristas auxiliares e cobradores auxiliares e despachantes.

**§ 1º** Os prepostos deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados na Superintendência de Transportes Urbanos.

**§ 2º** O motorista auxiliar deverá, também, atender os requisitos incluídos no art. 12, incisos I, II, III, IV, VI, XI e XII, deste Regulamento.

**§ 3º** Os cobradores auxiliares deverão atender aos requisitos incluídos no art. 12, incisos I, II, VI e XII.

**§ 4º** Todos os prepostos deverão ter suas Carteiras Profissionais devidamente assinadas pelos permissionários.

**§ 5º** O cobrador com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos não poderá trabalhar em horário noturno, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, observada ainda a legislação pertinente.

**§ 6º** Salvo na condição de aprendiz, não será cadastrado, como cobrador, menor de 14 (quatorze) anos de idade, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, respeitado o disposto no parágrafo anterior e as demais normas aplicáveis.

### **Seção II – Das Obrigações**

**Art. 39** O condutor, face suas responsabilidades, deverá se negar a transportar passageiros que estejam:

**I** – com aparente moléstia infecto-contagiosa;

**II** – portando arma de qualquer espécie;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

- III** – exercendo mendicância ou vendendo produtos no interior do veículo;
- IV** – transportando animais e objetos incompatíveis com o conforto e segurança dos demais passageiros;
- V** – praticando atitude inconveniente e/ou que coloque em risco a segurança dos demais passageiros;
- VI** – negando-se a utilizar cinto de segurança, quando sentado no banco dianteiro;
- VII** – usando traje sumário;
- VIII** – portando aparelhos sonoros, ligado de modo a perturbar os demais passageiros;
- IX** – com sintomas de embriaguez.

### **Art. 40** Constituem obrigações do permissionário:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II** – cumprir as Ordens de Serviço e Operação – OSO's, Cartas de Tempo e padronização visual estabelecida pela Superintendência de Transportes Urbanos;
- III** – comunicar à Superintendência de Transportes Urbanos, no primeiro horário de expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito, determinante de alteração de OSO e/ou Carta de Tempo;
- IV** – prestar o serviço conforme as especificações da Superintendência de Transportes Urbanos;
- V** – participar dos programas destinados ao treinamento de pessoal e operação;
- VI** – assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou a devolução de tarifa;
- VII** – prestar socorro às pessoas feridas, em caso de acidentes envolvendo o veículo;
- VIII** – comunicar à Superintendência de Transportes Urbanos, no primeiro horário subsequente ao fato, a ocorrência de qualquer acidente;



### **PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

**IX** – submeter à vistoria da Superintendência de Transportes Urbanos, antes do retorno à operação, o veículo envolvido em acidente de qualquer natureza;

**X** – tratar com polidez e urbanidade passageiros, prepostos, outros permissionários e público geral;

**XI** – atender as solicitações de embarque e desembarque de passageiros, nos pontos autorizados;

**XII** – parar somente nos pontos autorizados;

**XIII** – permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações da Superintendência de Transportes Urbanos;

**XV** – recolher o veículo, quando determinado por autoridade competente, envolvido em acidente que resulte em vítima;

**XVI** – estar equipado com aparelho de controle que a Superintendência de Transportes Urbanos determinar;

**XVII** – informar à Superintendência de Transportes Urbanos as alterações cadastrais;

**XVIII** – responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, aqueles decorrentes da compra de equipamentos, para garantir os níveis e a segurança do serviço e também a instalação e manutenção da infra-estrutura de apoio à operação das linhas autorizadas pela Superintendência de Transportes Urbanos;

**XIX** – apresentar, anualmente, apólice de seguro contra riscos de responsabilidade civil, com cobertura para passageiros e terceiros, a ser especificado em norma complementar;

**XX** – utilizar somente veículo cadastrado na Superintendência de Transportes Urbanos;

**XXI** – portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo do condutor e registros dos prepostos;

**XXII** – manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela Superintendência de Transportes Urbanos;



### **PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

**XXIII** – substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a vida útil estabelecida pela Superintendência de Transportes Urbanos;

**XXIV** – utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

**XXV** – submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas;

**XXVI** – manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

**XXVII** – retirar de circulação o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança ou o conforto dos passageiros, cientificando, imediatamente, à Superintendência de Transportes Urbanos;

**XXVIII** – permitir e facilitar à Superintendência de Transportes Urbanos o exercício de suas funções. Inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

**XXIX** – atender, imediatamente, as determinações das autoridades competentes inclusive apresentando o veículo solicitado;

**XXX** – adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da Superintendência de Transportes Urbanos;

**XXXI** – portar no veículo os documentos operacionais (OSO e Carta de Tempo), e remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela Superintendência de Transportes Urbanos;

**XXXII** – manter em perfeitas condições os equipamentos de registro quilometragem percorrida e viagens realizadas;

**XXXIII** – fornecer, no prazo definido pela Superintendência de Transportes Urbanos, as informações e os documentos necessários para fins de controle de operação, que serão comparados com os dados disponíveis naquele órgão;

**XXXIV** – manter em serviço somente prepostos prévia e devidamente registrados na Superintendência de Transportes Urbanos, conforme exigências da legislação vigente;

**XXXV** – descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento inclusive dado baixa na placa de aluguel;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

**XXXVI** – comparecer pessoalmente na Superintendência de Transportes Urbanos, nos seguintes casos:

- a)** inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro de prepostos ou veículos;
- b)** vistoria do veículo;
- c)** recebimento de Ordem de Serviço e Operação – OSO;

**XXXVII** – cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

**XXXVIII** – operar pessoalmente o veículo cadastrado por um período mínimo de 70% (setenta por cento) do tempo diário total do serviço.

### **Seção III**

(Artigo 41 revogado pela Lei Municipal nº 5.022, 08 de julho de 1998)

### **CAPÍTULO VIII**

(Artigos 42 a 45 revogado pela Lei Municipal nº 5.022, 08 de julho de 1998)

### **CAPÍTULO IX**

(Artigos 46 a 73 revogado pela Lei Municipal nº 5.022, 08 de julho de 1998)

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 74** A Superintendência de Transportes Urbanos definirá normas operacionais específicas relativas às condições de prestação do SOTPP/NATAL, regido por este Decreto.

**Art. 75** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Transportes Urbanos.

**Art. 76** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de outubro de 1997.

Wilma Maria de Faria Maia  
**PREFEITA**